



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro - Sussuapara - Piauí

CEP 64.610-000

sussuapara.camara@gmail.com

sussuapara.pi.leg.br

LEI Nº ³³⁸238/2020

“Fixa o subsídio dos Vereadores e
Presidente da Câmara Municipal de
Sussuapara-PI para a legislatura 2021-
2024”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sussuapara – PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º O Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sussuapara-PI, para a legislatura 2021 a 2024, reger se por esta Lei, que, observará os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- 1) Subsídio do Vereador: R\$ 2.720,00 (Dois Mil Setecentos e vinte Reais)
- 2) Subsídio do Vereador Presidente: R\$ 3.415,00 (Três mil quatrocentos e quinze reais)

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2021/2024, tendo sido considerado o valor acumulado da inflação nos últimos anos da atual legislatura e a previsão de receita para a próxima legislatura.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro - Sussuapara - Piauí

CEP 64.610-000

sussuapara.camara@gmail.com

sussuapara.pi.leg.br

Art. 3º O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§1º É possível a Revisão Anual do subsídio só Vereadores, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo do Edil.

§2º A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa de cada poder, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, “a”).

§3º O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, VII da CF/88.

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2021- 2024, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº-01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro - Sussuapara - Piauí

CEP 64.610-000

sussuapara.camara@gmail.com

sussuapara.pi.leg.br

o ano de 2020, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na LRF.

Art. 6º É vedada a redução formal dos subsídios dos Vereadores. Contudo, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, no ato de ordenação das despesas com o pessoal do respectivo poder, adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria que versam sobre a remuneração dos membros e demais servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Restando comprovado, contudo, que no ato de aprovação do normativo que fixou os subsídios dos EDIS, foram respeitados os mandamentos constitucionais e que houve a ocorrência de situações supervenientes e imprevisíveis à época de fixação, é possível, nesta situação específica aplicar o redutor aos subsídios dos Vereadores, por ato do Vereador Presidente da Câmara, sem a necessidade de ato normativo.

Art. 7º Constitui Crime de Responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal o não envio do repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º É vedado o pagamento de parcela de natureza indenizatória ao parlamentar convocado para sessão legislativa extraordinária.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro - Sussuapara - Piauí

CEP 64.610-000

sussuapara.camara@gmail.com

sussuapara.pi.leg.br

Art. 9 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1° de Janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sussuapara– PI, 14, de Outubro de 2020.

Francisco das Chagas Moura
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Vereador-presidente

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí

Em 14 / 10 / 2020

Aprovado em Primeira Votação

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões 14 / 10 / 2020

Edson Souza Silva
Secretário da Mesa Diretora

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí

Em 21 / 10 / 2020

Aprovado em Segunda Votação

Discussão por quórum qualificado

Sala das Sessões 21 / 10 / 2020

Edson Souza Silva
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em Carater Definitivo

Sala das Sessões em 21 / 10 / 2020

Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

Presidente da Câmara Municipal

de Sussuapara-PI

CPF: 077135333-20

Levado a Sanção Nesta Data

Câmara Municipal de Sussuapara

Em 22 / 10 / 2020

Luiz Carlos de Sousa
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das sessões em 22 / 10 / 2020

Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

Presidente da Câmara Municipal

de Sussuapara-PI

CPF: 077135333-20

SANCIONADA

NESTA DATA 22/10/2020

Edvarado Antunes da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADA

NESTA DATA 22/10/2020

Edvarado Antunes da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

aprovado em _____
Disciplina por _____
Sala das Sessões _____
Secretaria da Mesa Diretora

Em _____
Sustentação - Plural

aprovado em _____
Disciplina por _____
Sala das Sessões _____
Secretaria da Mesa Diretora

Em _____
Sustentação - Plural

A SANCIONADA
Sala das Sessões _____
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente do Conselho Municipal
CPF: 07173333-20

aprovado em _____
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente do Conselho Municipal
CPF: 07173333-20